

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Da Associação Civil: Regional Pernambuco do Project Management Institute — PMI-PE

Seção I – Nome, sede principal; filiais.

Art. 1º. A Regional Pernambuco do Project Management Institute — PMI-PE, CNPJ Nº 05.657.814/0001-17 (doravante “PMI Pernambuco”, “PMI-PE” e “capítulo”) é um capítulo credenciado pelo Project Management Institute, Inc. (doravante “PMI®”) e constituído separadamente como uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O PMI Pernambuco deverá atender a todos os requisitos legais na(s) jurisdição(ões) em que o PMI-PE realizar atividades comerciais ou estiver constituído/registrado.

Art. 3º. A sede principal e foro do PMI Pernambuco é localizado em Recife, Pernambuco, no Brasil, à Rua Dona Maria César, 170, Sala 203, Caixa postal nº 463, Bairro do Recife, CEP 50.030-140. O PMI-PE pode ter filiais, como divisões regionais (conhecidas internamente como “branches”), conforme designado pela Diretoria Executiva do capítulo.

Seção II – Relacionamento com o PMI®.

Art. 4º. O PMI Pernambuco é responsável perante a Diretoria Executiva do PMI®, devidamente eleita, e está sujeito a todas as políticas, procedimentos, regras e diretrizes do PMI® legalmente adotadas.

Art. 5º. O estatuto do PMI Pernambuco não pode entrar em conflito com os estatutos atuais do PMI® nem com as políticas, procedimentos, regras ou diretrizes estabelecidas ou autorizadas pelo PMI®, bem como com o Acordo de Constituição do Capítulo ("Charter Agreement") do PMI-PE com o PMI®.

Art. 6º. Os termos do Acordo de Constituição do Capítulo celebrado entre o PMI Pernambuco e o PMI®, incluindo todas as restrições e proibições, terão precedência sobre este estatuto e outros poderes concedidos nos termos deste instrumento e, no caso de conflito entre os termos do Acordo de Constituição do Capítulo e os termos deste estatuto, o PMI-PE será regido e aderirá aos termos do Acordo de Constituição do Capítulo, desde que mantendo-se de acordo com a legislação brasileira.

Seção III – Finalidade e limitações do PMI Pernambuco.

Art. 7º. O PMI Pernambuco terá como finalidade os seguintes objetivos:

- I. Finalidade geral. O PMI Pernambuco foi fundado como uma associação civil sem fins lucrativos credenciada pelo PMI®, sendo dedicado ao desenvolvimento da prática, da ciência e da profissão de gerenciamento de projetos de maneira esclarecedora e proativa.
- II. Finalidades específicas. Em conformidade com o disposto no Acordo de Constituição do Capítulo celebrado entre o PMI Pernambuco e o PMI® e com este estatuto, as finalidades do PMI-PE incluem:
 - a) Promover o profissionalismo no gerenciamento de projetos.
 - b) Contribuir para a qualidade e o escopo do gerenciamento de projetos.
 - c) Estimular a aplicação global apropriada do gerenciamento de projetos em benefício do público em geral.
 - d) Fornecer um fórum reconhecido para a livre troca de ideias, aplicações e soluções para questões de gerenciamento de projetos entre seus membros e outras partes interessadas e envolvidas no gerenciamento de projetos.
 - e) Identificar e promover os fundamentos do gerenciamento de projetos e aperfeiçoar o conjunto de conhecimentos para o êxito no gerenciamento de projetos.
 - f) Encorajar e facilitar a capacitação e a certificação em gerenciamento de projetos.
 - g) Promover a comunicação entre organizações dos setores público, privado e não-governamental relacionadas à gerenciamento de projetos e entre estas e a comunidade de gerenciamento de projetos.
 - h) Disseminar, em toda área de atuação do capítulo, informações relacionadas a desenvolvimentos e melhores práticas relacionadas à gestão de projetos e às conquistas do PMI® e do PMI-PE.
 - i) Interagir ativamente com outros capítulos do PMI®, reconhecidos ou que possam vir a ser estabelecidos no Brasil e em outros países.
 - j) Interagir com outras organizações que tenham interesses convergentes na área de gerência de projetos.

Art. 8º. O PMI Pernambuco, no desempenho de suas atividades, estará sujeito às seguintes limitações:

- I. Limitações Gerais. As finalidades e atividades do PMI Pernambuco estão sujeitas às limitações estabelecidas no Acordo de Constituição do Capítulo e neste estatuto.
- II. O banco de dados de filiados e as listagens fornecidas pelo PMI® ao PMI Pernambuco não podem ser usados para fins comerciais, podendo apenas ser utilizados para fins não lucrativos diretamente relacionados às atividades do PMI-PE, em conformidade com as políticas do PMI® e com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando às disposições legais e regulamentares relativas à privacidade e ao uso de informações pessoais.
- III. Os executivos e diretores do PMI Pernambuco serão os únicos responsáveis pelo planejamento e pelas operações do Capítulo e exercerão suas funções de acordo com os documentos que o regem: seu Acordo de Constituição do Capítulo, o estatuto, as políticas, as práticas, os procedimentos e regras do PMI® e as disposições legais aplicáveis.

Seção IV – Filiação ao PMI Pernambuco.

Art. 9º. O filiado do PMI Pernambuco estará sujeito às seguintes disposições gerais da filiação, aos direitos e aos deveres a seguir estabelecidos:

- I. A filiação ao PMI Pernambuco exige a filiação ao PMI®. O PMI-PE não aceitará como membro quaisquer indivíduos que não tenham sido aceitos como membros do PMI®. A filiação a esta organização é aberta a qualquer pessoa elegível interessada em promover os propósitos da organização, independentemente de raça, credo, cor, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, religião ou deficiência física ou mental.
- II. Os membros são regidos e devem respeitar os estatutos do PMI® e o estatuto do PMI-PE e todas as políticas, procedimentos, regras e diretrizes lícitamente elaborados nesse âmbito, incluindo, mas não se limitando ao Código de Ética e Conduta Profissional do PMI®, assim como devem respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do PMI Pernambuco.
- III. Todos os membros devem pagar a anuidade de filiação exigida pelo PMI® e pelo PMI Pernambuco ao PMI®. Caso um membro solicite sua desfiliação ou tenha sua filiação revogada por justa causa - como violação dos estatutos ou regulamentos da associação, conduta antiética ou imoral, prejuízo financeiro ou reputacional, atividades que vão contra

os objetivos da associação, condenação criminal, comportamento prejudicial ou disruptivo, entre outros - a anuidade da filiação não será reembolsada pelo PMI® nem pelo PMI Pernambuco.

IV. A filiação ao PMI Pernambuco será rescindida mediante a solicitação de desfiliação efetuada pelo filiado, falta de pagamento da anuidade ou expulsão da associação por justa causa.

V. Os filiados que não pagarem a anuidade até o prazo de vencimento serão removidos da lista oficial de filiados do PMI Pernambuco e perderão todos os benefícios da associação. Um ex-filiado pode ser reintegrado mediante o pagamento integral ao PMI® de todas as taxas devidas para o PMI® e o PMI Pernambuco.

VI. Após a rescisão da filiação ao PMI Pernambuco, o filiado perderá todos e quaisquer direitos e privilégios da associação.

VII. Todos os filiados do PMI Pernambuco em situação regular tem direito a participar de todas as atividades promovidas pelo PMI-PE, dentro das regras e condicionantes definidos pela Diretoria Executiva para cada atividade; a participar das Assembleias Gerais; de propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para o PMI-PE; de apresentar moção, proposta ou reivindicação a qualquer dos órgãos de administração do PMI-PE; de requerer que o PMI-PE se manifeste sobre assuntos afetos ao seu objeto social ou de interesse geral dos filiados; de fiscalizar as atividades dos órgãos de administração e requerer a convocação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

VIII. Todos os filiados do PMI Pernambuco em situação regular são elegíveis a votar em todas as propostas apresentadas à filiação do Capítulo, incluindo as eleições da Diretoria Executiva. Além disso, todos os filiados do PMI-PE que atendam às qualificações descritas na Seção IX, arts. 46 e 47 são elegíveis para concorrer e ocupar um cargo do PMI-PE por meio de eleição.

IX. Filiado do PMI Pernambuco em situação regular é definido como filiado que está adimplente com todas as taxas tanto do PMI® quanto do PMI-PE e que aparece na “Lista de Membros” do PMI-PE no PMI®.

Art. 10. O PMI Pernambuco não está autorizado a criar suas próprias categorias de filiação. As categorias de filiação do capítulo do PMI® devem estar em consonância com as categorias de filiação do PMI®.

Seção V - Órgãos de deliberação, administração e fiscalização do PMI Pernambuco.

Art. 11. O PMI Pernambuco será composto pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral, que é a instância máxima decisória do PMI-PE, composta por todos os filiados do PMI-PE.
- II. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e por quatro Vice-Presidentes, eleitos na forma da Seção IX, todos filiados do PMI-PE.
- III. A Diretoria Adjunta, composta de filiados do PMI-PE nomeados por cada Vice-Presidência.
- IV. O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos na forma da Seção IX e dois suplentes indicados por estes, todos filiados do PMI-PE.

Seção VI – Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do PMI Pernambuco, sendo composta por todos os seus filiados em situação regular, e cuja maioria consistirá de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) ou mais dos filiados presentes.

Art. 13. Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária (AGO) anual em data e local ou plataforma virtual a serem definidos pela Diretoria Executiva, para apreciar as atividades realizadas, as contas e resultados financeiros do ano anterior, assim como o orçamento do ano corrente. A convocatória de todas as Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) será enviada pela Diretoria Executiva a todos os filiados com pelo menos 30 dias de antecedência da reunião. A ação em tais assembleias será limitada aos itens da agenda contidos na convocatória da mesma.

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados em situação regular por meio de petição encaminhada à Diretoria Executiva. A convocatória de todas as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs) será enviada pela Diretoria Executiva aos filiados com uma antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir aos filiados a oportunidade de participar dessas assembleias. A convocatória deverá indicar a data, hora e o local ou plataforma virtual da assembleia e incluir a agenda proposta. A ação em tais assembleias será limitada aos itens da agenda contidos na sua convocatória.

Art. 15. O quórum para deliberação nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do capítulo será composto exclusivamente por filiados em situação regular com o PMI® e o PMI Pernambuco. As reuniões serão realizadas em formato presencial ou virtual, via plataforma eletrônica, desde que cumpra com as exigências estabelecidas pelo cartório de registro civil em que este documento for registrado.

Art. 16. Todas as assembleias gerais serão conduzidas de acordo com os procedimentos especificados pela Diretoria Executiva.

Seção VII – Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta do PMI Pernambuco.

Art. 17. O PMI Pernambuco será chefiado por uma Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva será responsável pela execução dos propósitos e objetivos da associação civil sem fins lucrativos.

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta pelos executivos do PMI Pernambuco eleitos pelos filiados em situação regular com o PMI[®] e com o PMI-PE.

Art. 19. O mandato dos executivos será de 2 (dois) anos, limitado a 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo, e não mais do que 4 (quatro) mandatos consecutivos na diretoria em geral. Após 2 (dois) anos consecutivos não ocupando nenhum cargo na Diretoria Executiva, o filiado, desde que mantendo-se atendendo aos pré-requisitos, pode voltar a concorrer aos cargos vagos.

Ar. 20. O Presidente do PMI Pernambuco e da Diretoria Executiva será o representante legal e responsável pelo funcionamento global do PMI-PE, e desempenhará funções habituais aos presidentes, incluindo realizar todas as nomeações necessárias com a aprovação da Diretoria Executiva. O Presidente também atuará como membro *ex-officio*, com direito de participar e votar em todos os comitês, exceto no Comitê Eleitoral.

Art. 21. O Vice-Presidente de Administração, Finanças e Governança supervisionará a gestão dos fundos para fins devidamente autorizados do PMI Pernambuco e deverá manter os registros de todas as reuniões oficiais do PMI Pernambuco e das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 22. O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional cuidará de ações relativas à capacitação profissional, promoção e transmissão de conhecimento (aos filiados do capítulo), incluindo, mas não se limitando ao planejamento e execução de grupos de estudo, cursos, eventos técnicos e programas educacionais relacionados às certificações e boas práticas em gerenciamento de projetos.

Art. 23. O Vice-Presidente de Filiação e Voluntariado será responsável pelas ações voltadas ao engajamento da comunidade local, incluindo, mas não se limitando a ações relacionadas a captação, retenção, crescimento do número de novos membros e engajamento de filiados veteranos.

Art. 24. O Vice-Presidente de Relações Institucionais, Comunicação e Marketing tem a responsabilidade de captar, promover e estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando divulgar as boas práticas de gerenciamento de projetos e os valores culturais do PMI, além de organizar eventos que

promovam a profissão, desenvolver estratégias de comunicação e marketing para fortalecer o posicionamento do PMI Pernambuco como referência local, incluindo, mas não se limitando à atividades voltadas apenas para eventos, comunicação e marketing.

Art. 25. Dentre as atribuições previstas neste Estatuto, o Presidente Anterior Imediato deve apoiar o Presidente e a Diretoria Executiva, atuando na transição de gestão e na orientação de novas lideranças do capítulo no que diz respeito ao exercício das funções.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá todos os poderes do PMI Pernambuco, exceto quando especificamente proibida por este estatuto, pelos estatutos e políticas do PMI®, pelo Acordo de Constituição do Capítulo com o PMI® e pelas leis da jurisdição em que a organização está constituída/registrada. A Diretoria Executiva está autorizada a adotar e publicar as políticas, procedimentos e regras que achar necessárias em conformidade com este estatuto e com os estatutos e as políticas do PMI®, e a exercer autoridade sobre todas as atividades comerciais e fundos do PMI-PE. Casos não previstos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 27. A Diretoria Executiva se reunirá por convocação do presidente, ou mediante solicitação por escrito de 3 (três) membros da Diretoria Executiva. O quórum consistirá de, pelo menos, metade dos membros da Diretoria Executiva a qualquer momento. Cada membro terá direito a 1 (um) voto. A seu próprio critério, a Diretoria Executiva poderá conduzir suas reuniões por plataformas virtuais ou outros meios legalmente aceitáveis.

Art. 28. A Diretoria Executiva poderá declarar um cargo executivo vago (eleito ou nomeado), quando um membro deixar de ser filiado do PMI® ou do PMI Pernambuco, quando um membro faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva sem justificativa plausível ou que não esteja, por um período superior a noventa (90) dias, sem justificativa plausível, aviso ou solicitação formal de afastamento temporário à Diretoria Executiva, cumprindo com as atribuições e responsabilidades do cargo. Mediante notificação formal, por escrito ou de maneira eletrônica, endereçada à Diretoria Executiva, um executivo pode renunciar ao cargo. A menos que outro momento seja especificado na notificação ou determinado pela Diretoria Executiva, a renúncia entrará em vigor mediante o recebimento pela Diretoria Executiva da notificação por escrito.

Art. 29. Um executivo pode ser destituído do cargo por justa causa em relação a assuntos da organização do PMI Pernambuco pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do PMI-PE, ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria Executiva.

Art. 30. Se qualquer cargo executivo, eleito ou nomeado, se tornar vago, a Diretoria Executiva poderá nomear um sucessor para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato do cargo vago. Caso o Presidente não possa ou não queira concluir o mandato atual, o Vice-Presidente de Administração, Finanças e Governança assumirá as funções e o cargo do Presidente pelo período remanescente do mandato.

Art. 31. O corpo de Diretores Adjuntos será composto por filiados em situação regular do PMI Pernambuco designados pela Diretoria Executiva, por maioria simples, para auxiliá-la na elaboração, implementação, controle e encerramento de programas, projetos, operações ou serviços afetos aos objetivos do PMI-PE. Os Diretores Adjuntos designados não possuem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32. O Diretor Adjunto que não esteja cumprindo com as atribuições e responsabilidades do cargo por um período superior a noventa (90) dias, sem justificativa plausível, aviso ou solicitação formal de afastamento temporário ao Vice-Presidente de sua área, poderá ser desligado do cargo pela Diretoria Executiva. Um Diretor Adjunto pode renunciar ao cargo mediante notificação formal, por escrito ou de maneira eletrônica, endereçada ao Vice-Presidente de sua área. A renúncia entrará em vigor mediante o recebimento da notificação por escrito pelo respectivo Vice-Presidente e novamente outro filiado poderá ser designado ao cargo pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Art. 33. São pré-requisitos para ser considerado às vagas de Diretoria Adjunta: ser filiado do PMI Pernambuco em situação regular, enquadrado em qualquer categoria do PMI®, e possuir no mínimo 6 (seis) meses de filiação contínua ao PMI® completos na data de sua designação.

Seção VIII – Conselho Fiscal do PMI Pernambuco.

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, todos membros em situação regular do PMI Pernambuco, sendo a forma de eleição e mandato dos membros efetivos definidos na Seção IX.

Art. 35. Na primeira reunião após a eleição do Conselho Fiscal, o membro efetivo mais votado, que exercerá a função de Presidente do Conselho, designará um dos outros dois membros efetivos para Vice-presidente e o outro para Secretário, e indicará, com a validação dos demais membros efetivos, dois filiados em situação regular para ocupar as posições de membros suplentes do Conselho.

Art. 36. Em caso de posições vacantes no Conselho Fiscal, o 1º Suplente assumirá essa posição, o 2º Suplente assumirá a 1ª Suplência, e cabe ao Conselho Fiscal indicar filiados substitutos para as Suplências vacantes. No caso de renúncia ou necessidade de substituição do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá a posição.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Aconselhar a Diretoria Executiva quanto à administração do PMI Pernambuco, especialmente em relação à gestão financeira, de contratos, fiscal e tributária;
- II. Examinar, sempre que julgar necessário, os livros e qualquer documentação da contabilidade do PMI Pernambuco;

- III. Examinar os balancetes mensais e o Balanço Anual do PMI Pernambuco, dando parecer por escrito sobre os mesmos, do qual deve enviar cópia ao Presidente da Diretoria Executiva para ser submetido à Assembleia Geral; e
- IV. Convocar a Assembleia Geral dos filiados a qualquer tempo.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores de reconhecida idoneidade profissional como auxílio dos trabalhos de sua responsabilidade.

Art. 39. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas em ata, firmada por todos os conselheiros presentes.

Art. 40. O Conselho Fiscal deve reunir-se:

- I. Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano; e
- II. Extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Seção IX – Nomeações e eleições do PMI Pernambuco.

Art. 41. A nomeação e eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente de acordo com os requisitos contidos neste estatuto, incluindo o estabelecido nos arts. 9º, 13º e nesta Seção IX. Todos os filiados em situação regular do PMI Pernambuco têm direito a voto na eleição. É proibida a discriminação nos procedimentos de eleição e nomeação com base em raça, cor, credo, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental ou finalidade ilegal.

Art. 42. Os candidatos eleitos tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano subsequente à eleição e exercerão o cargo durante o período de seus mandatos ou até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Art. 43. O Comitê Eleitoral determinará a elegibilidade e disposição de cada candidato para concorrer à eleição, segundo especificações determinadas abaixo nos arts. 44, 45, 46 e 47. Todas as candidaturas deverão ser feitas individualmente para cada cargo. As eleições serão realizadas por voto eletrônico em plataforma fornecida pelo PMI®.

Art. 44. Para a Diretoria Executiva, o candidato que receber a maioria dos votos para cada cargo será eleito. No caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que possuir o maior tempo de filiação contínua no PMI Pernambuco.

Art. 45. Para o Conselho Fiscal, o membro mais votado exercerá o cargo de Presidente. O segundo e o terceiro membros mais votados serão os seus demais membros efetivos. No caso de empate entre os candidatos, aquele que possuir o maior tempo de filiação contínua no PMI Pernambuco, considerando um período ininterrupto desde sua adesão

até a data da eleição, será eleito Presidente do Conselho Fiscal. Caso não se tenha tido candidatos suficientes na eleição para o preenchimento das vagas efetivas, o(s) membro(s) para(s) esta(s) posição(ões) será(ão) também indicado(s) pelo Presidente do Conselho, validadas pela Diretoria Executiva.

Art. 46. São pré-requisitos para concorrer às vagas de Vice-Presidentes: ser filiado do PMI Pernambuco em situação regular, não estar enquadrado na categoria “estudante” do PMI® e possuir no mínimo 2 (dois) anos de filiação contínua ao PMI® completos até um dia antes do início da eleição online. Candidatos ao cargo de Presidente, além dos pré-requisitos anteriormente mencionados, deverão possuir no mínimo um mandato completo finalizado em algum cargo da Diretoria Executiva.

Art. 47. São pré-requisitos para concorrer às vagas do Conselho Fiscal: ser filiado do PMI Pernambuco em situação regular, não estar enquadrado na categoria “estudante” do PMI® e possuir no mínimo 2 (dois) anos de filiação contínua ao PMI® até um dia antes do início da eleição online. É desejável que os candidatos demonstrem conhecimentos mínimos em finanças e demonstrações contábeis e/ou experiência prévia em cargos dessa natureza.

Art. 48. A Diretoria Executiva e a Comissão Eleitoral podem, de acordo com seu julgamento, determinar qualificações adicionais para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais do PMI Pernambuco em conformidade com este estatuto.

Art. 49. É vedada a inclusão de membros atuantes do Comitê Eleitoral na lista de candidatos.

Art. 50. O Comitê Eleitoral será composto pelo Presidente Anterior Imediato, que a presidirá, e dois outros membros em situação regular do PMI Pernambuco, indicados pelo Presidente cujo mandato esteja em vigor. Se a posição de Presidente Anterior Imediato estiver vaga ou houver recusa, um membro em situação regular será indicado para presidir o Comitê pelo Presidente com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 51. Além disso, para observar o princípio de equidade e evitar quaisquer conflitos de interesse, nenhum membro atual do Comitê Eleitoral poderá renunciar ao seu cargo no Comitê com a intenção de concorrer como candidato à Diretoria Executiva.

Art. 52. De acordo com as políticas, práticas, procedimentos, regras e diretrizes do PMI®, nenhum fundo ou recurso do PMI® ou do capítulo pode ser usado para apoiar a eleição de qualquer candidato para o PMI®, capítulo ou cargos públicos. Não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral organizada, comunicação, arrecadação de fundos ou outra atividade organizada em nome de um candidato. O Comitê Eleitoral do capítulo será o único distribuidor de todos os materiais eleitorais para os cargos do capítulo preenchidos por meio de eleição.

Seção X – Comitês do PMI Pernambuco.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá autorizar o estabelecimento de comitês permanentes ou temporários para promover os princípios da organização do capítulo. A Diretoria Executiva estabelecerá um regimento para cada comitê e definirá sua finalidade, autoridade e resultados. Os comitês são responsáveis perante a Diretoria Executiva. Os membros dos comitês serão nomeados pela Diretoria Executiva. Os membros da Diretoria Executiva do PMI Pernambuco podem atuar nos Comitês do PMI-PE, salvo se especificamente proibido pelos estatutos.

Art. 54. Todos os membros do comitê e um presidente para cada comitê serão nomeados pelo Presidente com a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção XI - Finanças do PMI Pernambuco.

Art. 55. O ano fiscal do PMI Pernambuco será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56. As anuidades de filiação do PMI Pernambuco serão acordadas entre o PMI® e a Diretoria Executiva do PMI-PE e comunicadas de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pelo PMI®.

Art. 57. A Diretoria Executiva do PMI Pernambuco estabelecerá políticas e procedimentos para reger a gestão de suas finanças e apresentará os registros fiscais exigidos às autoridades governamentais apropriadas.

Art. 58. O orçamento anual será proposto pelo Vice-presidente de Administração, Finanças e Governança e submetido à Diretoria Executiva. Quando uma nova Diretoria Executiva for eleita, o orçamento anual será aprovado numa reunião conjunta das diretorias que terminam e iniciam o mandato.

Art. 59. Todos os dispêndios serão feitos em conformidade com o orçamento aprovado. Os dispêndios que excederem em mais de 10% (dez por cento) os valores estipulados deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 60. Todas as faturas, cobranças e reembolsos de anuidades serão realizadas pelo PMI®.

Art. 61. Os recursos e patrimônio do PMI Pernambuco advirão:

- I. das taxas pagas pelos membros do PMI Pernambuco;
- II. de dotações por celebração de convênios;
- III. de doações, subvenções e contribuições em geral;
- IV. de inscrições e patrocínios por cursos, seminários, simpósios, palestras e outros eventos;

V. e outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva que não firam este Estatuto ou as políticas e diretrizes do PMI®.

Art. 62. A responsabilidade por todas as movimentações financeiras do PMI Pernambuco é solidária do Presidente, do Vice-presidente de Administração, Finanças e Governança e do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, incluindo, entre outras, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talonários de cheques, autorizar transferências de valores da(s) conta(s) corrente(s) do PMI Pernambuco, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do PMI Pernambuco, emitir ou aceitar títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o PMI Pernambuco.

Art. 63. As movimentações por meios digitais serão realizadas por meio de senha da respectiva conta, pelo Presidente ou pelo Vice-presidente de Administração, Finanças e Governança ou pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, de forma individual, por cada um deles, mediante conhecimento e acordo prévio entre eles, e em conformidade com o orçamento anual.

Art. 64. Durante a transição entre gestões da Diretoria Executiva, o Presidente, que passa a ser Presidente Anterior Imediato do PMI-PE, deve permanecer com acesso às contas bancárias do capítulo, bem como com o direito de realizar movimentações bancárias, até que a substituição do seu sucessor seja formalizada junto ao banco.

Art. 65. Os poderes expressos nesta seção poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente, a membros da Diretoria Executiva mediante procuração assinada pelo Presidente em exercício e pelo Vice-presidente de Administração, Finanças e Governança, conjuntamente, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Seção XII - Apropriação e conflito de interesses.

Art. 66. Nenhum filiado do PMI Pernambuco receberá qualquer ganho, benefício ou lucro pecuniário, incidental ou não, das atividades, contas financeiras e recursos do PMI-PE, exceto quando disposto de outra forma neste estatuto.

Art. 67. Nenhum executivo, diretor, membro nomeado do comitê ou representante autorizado do PMI Pernambuco receberá qualquer remuneração ou outro benefício tangível ou financeiro por serviço prestado na Diretoria Executiva. No entanto, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento pelo PMI-PE de despesas efetivas e razoáveis incorridas por um executivo, diretor, membro de comitês ou representante autorizado, relativas à participação em eventos, em reuniões da Diretoria Executiva e em outras atividades aprovadas.

Art. 68. O PMI Pernambuco pode se engajar como tomador em contratos ou transações comerciais com filiados, representantes autorizados do PMI-PE ou qualquer corporação, parceria, associação, organização na qual um ou mais filiados façam parte, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

- I. Os respectivos filiados não sejam membros da Diretoria Executiva do PMI-PE durante o período do contrato ou transação comercial;
- II. As respectivas corporações, parcerias, associações ou organizações não possuam em sua composição de gestão executiva um membro da Diretoria Executiva do PMI-PE durante o período do contrato ou transação comercial;
- III. Os fatos sobre a relação ou interesse que dizem respeito ao contrato ou transação comercial sejam divulgados para a Diretoria Executiva antes de seu início;
- IV. A Diretoria Executiva, de boa-fé, autorize o contrato ou transação comercial por maioria dos votos dos seus membros que não tenham interesse comercial na respectiva operação;
- V. O contrato ou transação comercial seja justa para o PMI-PE, compatível com os preços e condições aplicáveis no mercado e em conformidade com as leis e regulamentos da jurisdição aplicável.

Art. 69. Todos os executivos, diretores, membros nomeados de comitês e representantes autorizados do PMI Pernambuco deverão atuar de maneira independente e coerente com suas obrigações para com o PMI-PE e a legislação aplicável, independentemente de quaisquer outras afiliações, associações ou cargos.

Art. 70. Todos os executivos, diretores, membros nomeados de comitês e representantes autorizados deverão declarar qualquer interesse ou afiliação que possam ter com qualquer entidade ou indivíduo com o qual o PMI Pernambuco tenha celebrado ou possa celebrar contratos, acordos ou qualquer outra transação comercial, e abster-se-ão de votar ou influenciar a consideração de tais assuntos.

Seção XIII - Indenização.

Art. 71. No caso de qualquer pessoa que seja ou tenha sido executivo, diretor, membro de comitê ou representante autorizado do PMI Pernambuco, agindo de boa fé e de maneira condizente com os interesses do PMI-PE, se torne parte ou esteja ameaçada de se tornar parte de qualquer ação ou processo civil, criminal, administrativo ou investigativo (exceto uma ação ou processo pelo ou por representante legal do capítulo), tal representante poderá ser indenizado em relação a responsabilidades e despesas razoáveis, incluindo honorários advocatícios, reais e razoavelmente incorridos, sentenças, multas e valores pagos em acordos relacionados a tal ação ou processo na medida máxima permitida pela jurisdição na qual a organização está constituída. Caso o representante tenha obtido êxito na defesa da ação, a indenização é obrigatória.

Art. 72. Salvo se ordenado por um tribunal, a indenização discricionária de qualquer representante será aprovada e concedida somente quando estiver em conformidade com os requisitos da legislação aplicável e mediante determinação de que a indenização do representante é adequada nas circunstâncias tendo em vista que o representante cumpriu as normas de conduta aplicáveis exigidas por lei e por este estatuto.

Art. 73. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o PMI Pernambuco poderá adquirir e manter seguro de responsabilidade civil em nome de qualquer pessoa que seja ou tenha sido diretor, executivo, funcionário, administrador, agente ou representante autorizado do PMI-PE, ou que esteja atuando ou tenha atuado a pedido do PMI-PE como diretor, executivo, funcionário, administrador, agente ou representante de outra corporação, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, parceria, joint venture, trust ou outro empreendimento.

Seção XIV- Emendas.

Art. 74. Este estatuto poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos filiados em situação regular que participarem da votação, por plataforma eletrônica fornecida pelo PMI®; ou por 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados em situação regular presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do PMI Pernambuco devidamente convocada e realizada para este fim. A notificação das alterações propostas será enviada por escrito aos filiados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia ou votação.

Art. 75. Alterações poderão ser propostas pela Diretoria Executiva por sua iniciativa desta ou mediante petição de 10% (dez por cento) dos filiados que estejam em situação regular encaminhada à Diretoria Executiva. Todas essas alterações propostas serão apresentadas pela Diretoria Executiva com ou sem recomendação.

Art. 76. Todas as alterações devem estar em conformidade com os estatutos do PMI® e as políticas, procedimentos, regras e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva do PMI®, bem como com o Acordo de Constituição do Capítulo do PMI Pernambuco com o PMI®.

Seção XV – Dissolução.

Art. 77. No caso do PMI Pernambuco ou seus órgãos diretivos não atuarem de acordo com este estatuto, suas políticas ou todas as políticas, procedimentos e regras do PMI® descritos no Acordo de Constituição do Capítulo, o PMI® tem o direito de revogar o Acordo de Constituição do PMI-PE e exigir que o capítulo busque a dissolução.

Art. 78. No caso do PMI Pernambuco não agregar valor aos seus filiados conforme descrito no plano anual do PMI-PE e sem circunstância atenuante, o capítulo reconhece que o PMI® tem o direito de dissolver o PMI-PE.

Art. 79. Caso o PMI Pernambuco esteja considerando a dissolução, os membros da Diretoria Executiva do PMI-PE deverão notificar o PMI® por escrito e seguir o procedimento de dissolução do capítulo conforme definido na política do PMI®.

Art. 80. Caso o PMI Pernambuco se dissolva por qualquer motivo, seus ativos serão distribuídos para uma organização sem fins lucrativos designada pelos filiados após o pagamento das dívidas líquidas e certas e razoáveis, atendendo aos requisitos legais.

Art. 81. Salvo disposição legal contrária, a dissolução da entidade do capítulo deve ser aprovada pela maioria dos filiados que votarem na proposta de dissolução, exigindo-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tal fim.

Recife, 14 de Outubro de 2024.

SAMIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente PMI Pernambuco

FAHAD MOHAMMED ALJARBOUA

OAB/RN 13.597